12.ª Sessão Data 20/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI Nº 065/21

"Dispõe sobre criação da Fundação Universidade Digital de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e manter a Fundação **Universidade Digital de Praia Grande - UNIGRAN**, entidade de direito privado, que terá autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1º - A UNIGRAN adquirirá existência jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e terá prazo de duração indeterminado e sede e foro na Comarca de Praia Grande.

§ 2º - O Estatuto e o Regimento Geral da UNIGRAN deverão ser aprovados por decreto.

§ 3º - Deverá submeter-se às normas constitucionais e à legislação aplicáveis às pessoas jurídicas integrantes da administração pública indireta:

I - licitação e contratos administrativos nas atividades-meio;

II - realização de concurso público para contratação de pessoal, exceto nos casos de emprego de confiança;

Art. 2º - publicação anual dos seus demonstrativos contábeis será divulgada na Imprensa Oficial do Município, sem prejuízo do fornecimento de informações aos órgãos fiscalizadores.

Art. 3º - Terá por objetivo o ensino, pesquisa e extensão, obedecendo ao princípio de sua indissociabilidade, integrados pelo conhecimento como bem público, para constituir uma universidade dedicada à formação de educadores para a universalização do acesso à educação e à educação para cidadania, assim como de outros profissionais comprometidos com o bem-estar social e cultural da população.

§ 1º - Com o propósito de ampliar o acesso à educação superior, a UNIGRAN oferecerá cursos em diferentes áreas do conhecimento e fomentará o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa e metodologias inovadoras de ensino superior, apoiada em tecnologias de informação e de comunicação.

§ 2º - As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da UNIGRAN serão orientadas, preferencialmente, para a busca de novos saberes e métodos relacionados ao uso intensivo das tecnologias de informação e de comunicação aplicadas à educação, destinando-se a formar competências, desenvolver habilidades profissionais e promover a disseminação do conhecimento.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, cabe à UNIGRAN:

I - desenvolver ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior;

II - ministrar, diretamente ou por intermédio de convênio com outras instituições de ensino, os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos para prover o acesso ao conhecimento como bem público;

III - promover a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original;

IV - prestar serviços à comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes do conhecimento e da pesquisa;

V - subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à educação superior e disseminar as respectivas informações;

VI - observar, em suas políticas e ações, o intercâmbio acadêmico-científico e a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que se relacionarem aos seus objetivos;

Art. 5º - O patrimônio da UNGRAN será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos que lhe sejam doados ou cedidos por órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os bens e direitos da UNIGRAN serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus fins.

Art. 6º - o Estatuto e o Regimento Geral estabelecerão a organização administrativa.

Art. 7º - São órgãos da Fundação Universidade Digital de Praia Grande

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Administrativa e Executiva;

III – Conselho Fiscal

Art. 8º - autoriza parceria público privado para o desenvolvimento dos materiais didáticos, edição e produção de conteúdo para veiculação na plataforma digital.

Art. 9º - gozará de imunidade quanto a impostos nos termos do artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal e de isenção de tributos Municipais.

Art. 10º - Fundação será vinculada à Secretaria de Assuntos Institucionais.

Art. 11º - esta lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de Abril de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR